

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.632 /2006

**ALTERA A LEI N.º 1.522/2005 de 11/07/2005
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

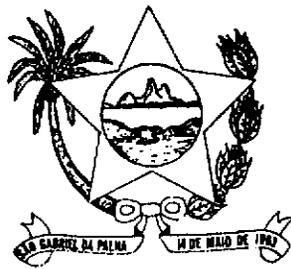
**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito
Santo: Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º- O Art. 187 da Lei nº 1.522/2005 de 11 de Julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187 - Ressalvado o plantão obrigatório, é facultado o funcionamento das farmácias e drogarias durante a noite inclusive sábados, domingos e feriados, desde que atendam a legislação seguinte:

- a) de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas;
- b) aos sábados das 7 às 12 horas;
- c) para os estabelecimentos de plantão, das 7 às 21 horas, inclusive aos domingos e feriados, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal;
- d) os estabelecimentos de plantão atenderão ao público vinte e quatro horas por dia. Após as 21 horas, o atendimento será feito através de janela ou portinhola;
- e) será permitida apenas 01 (uma) farmácia ou drogaria de plantão, obedecendo à escala;
- f) as farmácias ou drogarias que se instalarem no município no decorrer do ano vigente deverão aguardar o findar do mesmo para que, no próximo ano sejam inclusas na escala dos plantões, devidamente organizada pela Prefeitura municipal.”

PARAGRAFO ÚNICO – Fica facultado às farmácias instaladas nos Bairros circunvizinhas ao centro da cidade, distantes de mais de dois quilômetros, a funcionarem normalmente, com plantões específicos organizados pelo Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

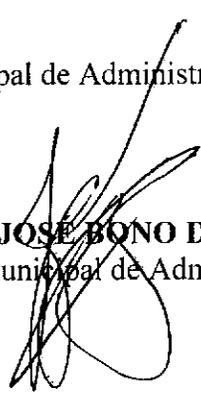
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Abril de 2006.



RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração